



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 760

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos seus servidores ativos.

§ 1º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei a ser concedido aos Servidores da Câmara Municipal é de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos.

§ 2º. O auxílio-alimentação não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições e não será computado para efeito de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º. O benefício do auxílio-alimentação será concedido aos servidores efetivos, servidores com contratos temporários, servidores ocupantes de cargos comissionados e estagiários remunerados, se houver.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido ao servidor em atividade regular, conforme previsto na presente Lei, e, ainda, diante das seguintes situações:

I – em gozo de férias regulamentares;

II – em licença para tratamento de saúde;

III - em licença-maternidade, paternidade e adotante;

IV – em licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período permitido no Estatuto;

V – em licença por acidente de trabalho;

VI – em outras situações supervenientes, não previstas nesta Lei, a serem avaliadas pelo Chefe do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - licenciado para prestação do serviço militar;

III - licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;

IV – cedido para servir em outro órgão, nos casos previstos no Estatuto;

V - em gozo de licença-prêmio.

Art. 5º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei também será pago aos servidores da Câmara Municipal juntamente com o décimo terceiro vencimento.

Art. 6º. O Poder Legislativo regulamentará, por meio de Ato, o valor mensal a ser definido de acordo com os recursos orçamentários alocados, o reajuste anual, com observância do disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, bem como outras medidas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2016.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA
Secretário Municipal de Administração